

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1919, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

*Dá denominação a Prédio Público de
"Manoel Pereira de Alencar", e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde de "Manoel Pereira de Alencar", localizada no Bairro São Benedito, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Agosto de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1921, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

*Dispõe sobre a aprovação do projeto de
parcelamento do solo, na modalidade de
loteamento, na forma e condições que
especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "RESIDENCIAL RESERVA DAS FLORES", localizado às margens da BR-316, Bairro Mateuzinho, área urbana de Timon-MA, com área equivalente a 500.000,00m², de propriedade

da Empresa Timon 01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ nº 20.374.188/0001-56, com sede na quadra 110 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, ACSV/MF, lote 05, sala 08, edifício Garapua em Palma-TO, em conformidade com registro de Imóvel, às fls. 209, do livro 02-DJ, matrícula nº 32553, data 18/01/2012, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada no órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O projeto de loteamento privado é composto de 34 Quadras, 916 lotes, com metragens individuais mínimas de lotes de 250,00m², possuindo uma área líquida de lotes de 254.913,95m² (o equivalente 60,22%), área verde 47.714,57m² (o equivalente 11,27%), área para vias de circulação 120.658,36m² (o equivalente 28,51%) e áreas de preservação permanente (APP) 76.713,12m².

Parágrafo único. A distribuição delineada artigo, anterior, se encontra de conformidade com a planta e o memorial descritivo e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo nº 1008/2014, oriundos da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Timon-MA, as áreas públicas descritas no art. 2º, desta lei, correspondentes a uma área total de 168.372,93m², conforme planta de situação, anexo desta lei, conforme exigência da legislação de regência.

Parágrafo único. Os custos relativos à transferência das áreas mencionadas no artigo 2º desta lei são exclusivos do Loteador.

Art. 4º. As obras e serviços de infraestrutura pública tais como: arruamento, demarcação dos lotes, meio-fio, pavimentação poliédrica, rede de distribuição de água e esgoto, rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública serão realizados pelo loteador.

§1º. Em cumprimento ao art. 20, da Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro de 1991, ficam caucionados em favor deste município, como garantia da execução das obras mencionadas no "caput" deste artigo, 10% (dez por cento) do total de lotes do empreendimento, mediante Termo de Compromisso de Caução, averbado em Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Ao término das obras mencionadas no "caput" deste artigo, o órgão competente emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que o Loteador dê baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados.

Art. 5º. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354

objetos de Lei própria.

Art. 7º. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento “RESIDENCIAL RESERVA DAS FLORES”, dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Agosto de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1922, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece a regulamentação na forma da Lei Municipal 1892, de 17 de dezembro de 2013, dispondo sobre a criação da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre regulamentação na forma da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013, dispondo sobre a criação da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Capítulo II DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, tem por finalidade a exploração exclusiva dos serviços de limpeza urbana, compreendendo varredura, coleta, depósito, tratamento, transformação e industrialização do lixo e venda de seus produtos e subprodutos.

Parágrafo único. A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU tem sede e foro no Município e Comarca de Timon, com atuação em todo o território municipal e prazo de duração por tempo indeterminado.

Capítulo III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. É de competência da Superintendência:

I – planejar, desenvolver e executar as atividades de limpeza urbana do Município, promovendo a limpeza de vias pública e logradouros, a

conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluviais, galerias e esgoto;

II – planejar, implementar, executar, coordenar e organizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, promovendo ainda, as vias e logradouros públicos com equipamentos para coleta de lixo;

III – realizar a gestão pública de resíduos sólidos do Município por meio de sistema de gerenciamento integrado de coleta, limpeza e tratamento de resíduos;

IV – monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;

V – realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo do lixo;

VI – gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos;

VII – organizar e fiscalizar a prestação dos serviços de limpeza urbana;

VIII – celebrar e gerenciar contratos de concessão ou ato de permissão, controlando e fiscalizando o serviço prestado no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

IX – regulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas, públicos ou particulares, relativo ao lixo;

X – exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

XI – elaborar projetos de limpeza, coleta domiciliar e seletiva;

XII – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços prestados pela SLU, para atender aos custos operacionais e de manutenção do Sistema de Limpeza Urbana.

XIII – administrar, fiscalizar, implantar e regular os serviços de cemitérios públicos e apreensão de animais;

XIV – estabelecer programas de manutenção preventiva dos espaços públicos;

XV – contrair empréstimos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, observados a legislação em vigor;

XVI – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Anual, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVII – adquirir, administrar e alienar seus bens;

XVIII – implementar a política governamental para Gestão Integrada de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos;

XIX – promover a interação com os demais órgãos reguladores de limpeza urbana ou com órgãos municipais, estaduais e federais de natureza ambiental;

XX – A SLU deverá promover o relacionamento com as demais entidades governamentais federais, estaduais e municipais, elaborar suas normas e aplicar a política de limpeza urbana, em consonância com as políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde pública, desenvolvimento urbano, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento e educação.

XXI - elaborar o seu orçamento a ser incluído na Lei Orçamentária Anual do Município de Timon;

XXII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXIII - praticar todos os atos necessários ao pleno e justo cumprimento dos seus objetivos;

Art.4º. Para o exercício de suas funções e atividades a SLU poderá celebrar convênios, ajustes, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, sem prejuízo de suas responsabilidades institucionais, a SLU poderá, através de processo licitatório, contratar com terceiros serviços e fornecimento de recursos quando necessário para complementação da sua capacidade de trabalho, nos limites da legislação específica pertinente.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Superintendência terá a seguinte estrutura básica:

1. Superintendente
2. Assessorias
3. Diretorias
4. Divisões

5. Gerências

6. Núcleos ou Coordenações

Art. 6º. O Superintendente exercerá as funções executivas na Direção Geral da Superintendência, cabendo-lhe nessa qualidade o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências estabelecidas no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e também:

I - promover a administração geral da Superintendência e movimentar suas contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, de acordo com a legislação vigente;
II - exercer a representação política e institucional da autarquia, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais, quando em juízo, através da Procuradoria Geral do Município;
III - exercer o poder normativo da SLU relativamente aos serviços prestados;
IV - assinar negócios jurídicos em que a SLU seja parte;
V - Constituir comissão e/ou grupo de trabalho, designando servidores dentro do quadro de pessoal da SLU;
VI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
VII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
VIII - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação relativa ao Sistema de Limpeza Urbana;
IX - exercer o poder de decisão final sobre todas as matérias da alçada da SLU;
X - desempenhar outras funções correlatas que forem cometidas em lei, decreto ou regulamento.

Art. 7º. A SLU será administrada por um Superintendente, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Superintendente da SLU será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O Superintendente da SLU tem tratamento de Secretário Municipal e a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quando ao protocolo, à correspondência e à remuneração prevista por legislação específica.

Capítulo V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O quadro de pessoal da Superintendência é constituído:

I - por cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

§ 1º. A nomeação dos cargos públicos é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, e far-se-á:

I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos efetivos iniciais de carreira;
II – Em comissão, para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A Superintendência poderá, se necessário, usar de servidores municipais cedidos.

Art. 9º. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Superintendência, os Cargos em Comissão com sua respectiva quantidade e simbologia, relacionados no Anexo I desta Lei, com atribuições definidas em regimento interno.

Parágrafo único. Os valores das remunerações e gratificações dos Cargos em Comissão são estabelecidos por legislação específica.

Art. 10. Os cargos efetivos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Serviço Autônomo do Meio Ambiente e Limpeza Urbana de Timon passam a integrar o quadro da SLU, onde desempenharão as suas respectivas atribuições definidas em regimento interno.

Art. 11. Ficam transferidos da estrutura de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Serviço Autônomo do Meio Ambiente e Limpeza Urbana de Timon para SLU os cargos efetivos, previstos no Anexo II desta Lei, assegurado à irredutibilidade de vencimentos, direitos e vantagens funcionais, o pagamento e obrigações acessórias, sem nenhum prejuízo.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 12. Constituem patrimônio da SLU:

I - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;
II - saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;
III - o que vier a ser constituído, na forma legal.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da SLU seus bens reverterão ao patrimônio do Município, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 13. Constituem receitas da SLU:

I - as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;
II - o produto de operações de crédito;
III - o produto de aplicação financeira das disponibilidades eventuais;
IV - as taxas ou rendas de serviços prestados;
V - o produto do arrendamento e da alienação dos seus bens patrimoniais ou de bens de domínio público sob sua administração;
VI - o produto de multas ou emolumentos devidos SLU;
VII - as rendas eventuais;
VIII - os auxílios, as subvenções, as contribuições e as doações de entidades públicas ou de particulares;
IX - o resultado da comercialização de insumos e produtos oriundos de atividades de SLU;
X - quaisquer outras receitas previstas em lei não especificadas neste artigo.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O orçamento e a contabilidade da Superintendência obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito Poder Executivo.

Art. 15. A prestação de contas da Superintendência seguirá a mesma forma e periodicidade das contas públicas municipais.

Art. 16. As aquisições, bem como as obras e serviços a serem contratados pela Superintendência, estão sujeitos ao processo de licitação, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 17. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo SLU ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimento de crédito oficial vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 18. Ficam transferido os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Serviço Autônomo do Meio Ambiente e Limpeza Urbana de Timon para SLU nos termos da Lei.

Art. 19. A SLU sucederá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Serviço Autônomo do Meio Ambiente e Limpeza Urbana de Timon nos seus contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, afetos às atividades constantes desta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a estrutura administrativa prevista na presente Lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Superintendência.

Art. 21. A estrutura organizacional da Superintendência, a composição dos demais órgãos e respectivas atribuições e competências serão objeto de regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município vigente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e remanejar as dotações orçamentárias do exercício de 2014 necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 23. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2014.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354

Timon-MA, 13 de Agosto de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1922, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
01	S-1
01	DNE-4
10	DNS-1
10	DNS-2
05	DNS-3
03	DAS-1
05	DAS-2
05	DAS-3
07	DNI-1
47	

LEI MUNICIPAL Nº 1922, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Biólogo	01	R\$ 800,00
Tecnólogo em Gestão Ambiental	01	R\$ 800,00
Contador	01	R\$ 800,00
Eletrotécnico	01	R\$ 724,00
Eletricista	01	R\$ 724,00
Técnico Administrativo	02	R\$ 724,00
Operador de Microcomputador	03	R\$ 724,00
Auxiliar Administrativo	03	R\$ 724,00
Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	01	R\$ 724,00
Motorista	02	R\$ 724,00
Podador	02	R\$ 724,00
Auxiliar de serviços gerais	05	R\$ 724,00
Vigia	08	R\$ 724,00
Coveiro	14	R\$ 724,00
Jardineiro	02	R\$ 724,00
Total	47	

DECRETO nº 0102, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Declara luto oficial pelo falecimento do
ex-Governador Eduardo Henrique
Accioly Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que neste dia 13 de agosto de 2014, a Nação brasileira perde em lamentável acidente aéreo, Eduardo Henrique Accioly Campos. Nesse dia de tristeza e dor, a família timonense, une-se ao povo neste momento de profundo pesar e externa seus sentimentos à família Arraes e ao povo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO uma perda irreparável e incompreensível na política brasileira;

CONSIDERANDO sua trajetória de luta, determinação, coragem, espírito público e a habilidade de articulação política que fizeram dele um dos governadores mais bem avaliados do país e o colocaram entre os principais presidenciáveis;

CONSIDERANDO um exemplo de homem íntegro e extremamente republicano, que amava seu país, seu povo, acreditava e fazia uma política honesta, uma referência a ser seguida;

CONSIDERANDO, finalmente, os fortes vínculos de convivência e amizade, presto as homenagens que fazem jus em respeito e reconhecimento à trajetória e liderança de Eduardo Henrique Accioly Campos para a política brasileira, e, sobretudo ao Maranhão e a minha querida Timon.

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarado luto oficial em todo Município, pelo período de três dias, contado a partir da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de Eduardo Henrique Accioly Campos, ex-Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de agosto de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

IPMT

PORTARIA Nº. 109/IPMT/2014 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA IPMT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 176/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, ao servidor público municipal, **Antônio Correia da Cruz**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº. 40943-3, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do Art. 1º, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.887/2004.

Os proventos iniciais serão de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), calculado sobre o valor médio das maiores contribuições, com vigência a partir de 07 de abril de 2013.

PORTARIA Nº. 110/IPMT/2014 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA IPMT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 177/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, à servidora pública municipal, **Luiza Alves Moreira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 01646-4, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do Art. 1º, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.887/2004.

Os proventos iniciais serão de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), calculado sobre o valor médio das maiores contribuições, com vigência a partir de 18 de junho de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 004/2014

Procedimento: Pregões Presenciais nº 020/2013 e 021/2013, SRP nº 19/2013 e 05/2014, Liberações Nº 275/2014 e 276/2014, respectivamente.

Fundamento: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos de Informática

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Timon/MA

Contratado: R. B. PORTELA REGO & CIA LTDA - EPP

Valor do contrato: R\$ 28.390,79 (Vinte e oito mil trezentos e noventa reais e setenta e nove centavos)

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354

Data de assinatura: 08/08/2014

Vigência: 30 dias

Signatários: Luiz Francisco de França Segundo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Rafael Brandão Portela Rego, pela Empresa R. B. PORTELA REGO & CIA LTDA - EPP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 022/2014****Procedimento:** Contrato nº 022/2014**Processo Administrativo nº 194/2014****Liberação nº 468-A/2014****Pregão Presencial nº 10/2014****Fundamento e Normas:** Lei nº 8.666/93.**Fonte de Recurso:** 007 - CONVENIO

Objeto: Serviço de Animação com Som Pé de Serra, Água e Lanches para atender ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**CNPJ nº 14.756.022/0001-90****Contratado(a):** NM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**CNPJ nº 17.274.100/0001-09****Valor global:** R\$ R\$ 13.050,00 (TREZE MIL E CINQUENTA REAIS)**Data de assinatura:** 15 / 07 / 2014

Signatários: Saneey Santos Sampaio pelo Município de Timon – MA/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e LANA MARA COSTA SOUSA pela Contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 023/2014****Procedimento:** Contrato nº 023/2014**Processo Administrativo nº 193/2014****Liberação nº 445-B/2014****Pregão Presencial nº 10/2014****Fundamento e Normas:** Lei nº 8.666/93.**Fonte de Recurso:** 001 – RECURSO PROPRIO

Objeto: SERVIÇOS EM GERAL PARA EVENTOS Para atender as necessidades da SEMDES

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMDES

CNPJ nº 03.862.371/0001-70**Contratado(a):** NM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**CNPJ nº 17.274.100/0001-09**

Valor global: R\$ R\$ 56.862,50 (CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Data de assinatura: 30 / 06 / 2014

Signatários: Saneey Santos Sampaio pelo Município de Timon – MA/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e LANA MARA COSTA SOUSA pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2014, referente à Tomada de Preços nº 012/2013, para acréscimo de aproximadamente 11,01% ao valor contratado, com base no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Contratada: Picos Construções, Locação e Transporte Ltda. Data de Assinatura: 25/07/2014.

